

1153/39
PROTOCOLO GERAL

N. 1153/39



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECCÃO

2019.1.1.00885-51 193

PERTI RAVILIA CR 8011/2019

ASSUNTO

102.465/52

ver também ex 324/2016

Proc. 0768.102.465/52

INTERESSADO

Raul Camargo

ANEXOS

PROCES. 2393/39

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	8 8 39	19 Sr. Ney	
2		20 Sr. Roberto	
3	102.465/52	21 Sr. Joao	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. A. - D. N. P. V.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 417

8 de Agosto de 1939.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 1153-2393/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a quatro sitios denominados "Nossa Senhora d'Aparecida", "Bom Tempo", "Santa Luzia" e "Nossa Senhora da Conceição", situados no Municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

É interessado nos terrenos em apreço o DEZEMBARGADOR RAUL CAMARGO, julgado proprietario do seu dominio pleno, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações.

A Comissão,
D.O. de 22/8/39, fls. 20.198
G. B. B. B.

*Seminário de Antônio Ferreira da Rocha
Rio, 3/8/39
Local: Município de Vassouras - Estado de Pernambuco*

RELATÓRIO

*Apov. em sessão de
a) H. D.
P. F. S.*

O DEZEMBARGADOR RAUL CAMARGO, declarando-se legítimo senhor e possuidor de quatro sítios denominados "Nossa Senhora d'Aparecida", "Bom Tempo", "Santa Luzia" e "Nossa Senhora da Conceição", situados em zona outrora pertencente à Freguezia de Sacra Família, comarca de Vassouras, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes títulos, para prova de seu direito ao domínio pleno dos referidos sítios:

1) - Quanto ao sítio Nossa Senhora d'Aparecida:

a) - escritura de 27/9/1922 passada nas notas do Tabelião do 5º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, pela qual o dr. Edgard Ferreira Saturnino Braga vendeu ao dr. Raul Camargo a propriedade rural denominada "Nossa Senhora d'Aparecida", situada no 5º distrito do Município de Vassouras, contendo vinte e dois alqueires de terras em pastos e matas capoeiras e as benfeitorias existentes, adquirida pelo vendedor do dr. Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá e sua mulher, por escritura de 19/6/1917, lavrada nas notas do Tabelião do 2º Ofício da cidade do Rio de Janeiro;

b) - relação discriminada dos anteriores proprietários do sítio, com a indicação dos respectivos nomes e datas das escrituras de venda e compra, até a de 27 de abril de 1877, passada nas notas do Tabelião Mathias Teixeira da Cunha, registrada no L. nº 4 antigo às fls. 28 nº de ordem 60 em 8/5/1877, em que foram outorgantes vendedores Antonio Felix de Oliveira Braga e sua mulher dona Candida Barreto de Oliveira Braga e comprador Henrique Gaspar Lahmeyer, figurando o imóvel com a denominação de Fazenda das Palmas;

- 2 -

2) - Quanto ao sitio Bom Tempo tambem denominado Rio Provedor:

a) - escritura de 10 de maio de 1926, lavrada nas notas do Tabelião de paz do 6º distrito do Município de Vassouras, pela qual Manoel Alves de Souza e sua mulher dona Emilia Alves de Oliveira venderam ao dr. Raul Camargo cinco alqueires de terras, mais ou menos, na Fazenda Rio Provedor, no sitio outrora Bom Tempo, com as benfeitorias existentes, situados no 6º distrito do Município de Vassouras e havidas pelos vendedores no inventario de Antonio Alves de Souza, julgado por sentença do Juiz da Comarca de Nova Iguassú, em 17 de junho de 1917;

b) - relação discriminada dos anteriores proprietarios das terras, com a indicação dos respectivos nomes e datas das escrituras de compra e venda, até a de 27 de abril de 1877 já referida;

3)- Quanto ao sitio Santa Luzia, anteriormente denominado Bom Tempo e tambem Rio Provedor:

a) - escritura de 14 de abril de 1936, lavrada nas notas do Tabelião do 1º Oficio de justiça da Comarca de Vassouras, pela qual ditos Manoel Alves de Souza e sua mulher dona Emilia Alves de Oliveira venderam ao dr. Raul Camargo a propriedade rural denominada "Rio Provedor", outrora tambem chamada "Bom Tempo", havida pela forma acima indicada, compreendendo todas as terras que restavam aos vendedores na situação denominada "Bom Tempo", contendo seis alqueires, mais ou menos, pois que da mesma venda era excluida a área de terreno que, por outra escritura da mesma data, e lavrada nas mesmas notas, vendiam a dona Marina Lara Januzzi;

b) - relação identica à feita relativamente ao sitio "Bom Tempo";

- 3 -

4) - Quanto ao sítio Nossa Senhora da Conceição, denominado anteriormente Bom Tempo e Rio Provedor:

a) - escritura de 22 de junho de 1937, lavrada nas notas do Tabelião do 5º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, pela qual dona Blanche Daniella Anna Rouêde vendeu ao dr. Raul Camargo seis alqueires de terras, mais ou menos, com as benfeitorias existentes, no lugar denominado "Bom Tempo", no 6º distrito do Município de Vassouras, que a vendedora houve por compra a Luiz Gonçalves, por escritura de 9/2/1935, lavrada nas notas do tabelião Octavio Luiz de Albuquerque Land, da cidade de Vassouras, terras desmembradas de uma propriedade sob o mesmo nome "Bom Tempo", que pertenceu a Manoel Alves de Souza e sua mulher dona Emilia Alves de Oliveira;

b) - relação idêntica à feita relativamente ao sítio Bom Tempo.

As quatro escrituras vêm acompanhadas de certidões de que foram oportunamente transcritas no Registro de Imóveis dos 3º, 5º, 6º e 9º distritos do Município de Vassouras, Cartório do 2º Ofício de Manoel Francisco Bernardes Netto.

Além desses documentos, o requerente apresentou ainda:

5) - planta da Fazenda Nossa Senhora d'Aparecida, Sacra Família, Município de Vassouras, levantada em 21 de janeiro de 1929 pelo engenheiro Attilio Macaria;

6) - certidão passada pelo escrivão do 1º Ofício da Comarca de Vassouras, Pedro Alves Ferreira da Costa, de que, revendo em seu poder e cartório os autos de medição da Sesmaria das Palmas, consta:

a) - que a sesmaria onde fica situada a Fazenda das Palmas, foi medida e demarcada no ano de

- 4 -

1834, a requerimento do conselheiro José Clemente Pereira e do tenente coronel Bento de Oliveira Braga;

b) - que dos mesmos autos consta o teor da dita carta de sesmaria de 7/7/1789, conferida a Antonio Ferreira da Rocha e confirmada ao mesmo por outra de 8/7/1794;

c) - que a medição foi assistida por um representante da Corôa Imperial e

d) - foi julgada por sentença de 12/10/1837, que transitou em julgado;

7) - certidão passada pelo mesmo escrivão do 1º Ofício de justiça da Comarca de Vassouras do inteiro teor das cartas de sesmaria de 7/7/1789 e de 8/7/1794 de "uma legua de terra em quadra na Freguezia de Sacra Familia e fundos das terras do Capitão Pedro Alves, principiando em um marco da Real Fazenda de Santa Cruz, que se acha um quarto de legua do Sul, do Rio São José, que está em uma pequena varzea pela qual passa um corregosinho de agua, dividindo pelo Oeste com a Real Fazenda de Santa Cruz e terras do conselheiro desembargador Chancellor e pelo Sul com dona Maria Izabel Stopman; pelo Leste com o alferes José Alves e os herdeiros de Rosa Maria, viuva de Baratas Demetrio José Xavier, e Felix Rodrigues; e pelo Norte com o Rio Paraíba";

8) - mapa configurativo da Fazenda das Palmas, judicialmente medida e demarcada em 1834, por copia fotostática do mapa existente a fls. 236 dos autos de medição da Fazenda das Palmas, promovida pelo conselheiro José Clemente Pereira e outros no ano de 1834, devidamente autenticada pelo dito escrivão do 1º Ofício da Comarca de Vassouras.

- 5 -

Os documentos apresentados pelo requerente mostram que as terras que compõem os quatro sítios de sua propriedade ficam situadas na antiga Fazenda das Palmas, por sua vez situada na Sesmaria desse mesmo nome, conferida a Antonio Ferreira da Rocha, estando, portanto, legitimamente desmembradas do patrimônio da Nação. Feita a prova, no processo, de que o requerente adquiriu pelos meios regulares o domínio pleno das referidas terras, não se lhe aplicam os dispositivos do Decreto-Lei nº 893 de 26 de novembro de 1938, podendo o mesmo processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)

- Relator -